



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

\* LEI Nº 4.340 DE 11 DE JULHO DE 1994

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 3º E 4º  
DA LEI Nº 4214 DE 05 DE JULHO DE  
1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da lei nº 4214 de 05 de julho de  
1993 passam a ter a seguinte redação :

" Art. 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -  
SEMMA, hierarquicamente vinculada ao Chefe  
do Poder Executivo Municipal, terá a  
seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

A - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

A - CHEFE DE GABINETE

a.1 - OFICIAL DE GABINETE

B - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

b.1 - ASSESSORIA FLORESTAL

b.2 - ASSESSORIA BIOLÓGICA

b.3 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

*lu*

*(Handwritten mark)*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

A - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

a.1 - OFICIAL DE GABINETE

a.1.1 - DIRETORIA DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

a.1.2 - SEÇÃO DE PESSOAL

a.2 - DIRETORIA DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

a.2.1 - SEÇÃO DE MATERIAL, PROTOCOLO, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

a.3 - DIRETORIA DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

a.3.1 - SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

B - DIRETORIA DE ARBORIZAÇÃO E DEFESA DA VEGETAÇÃO ARBÓREA

b.1 - OFICIAL DE GABINETE

b.1.1 - DIRETORIA DE DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO

b.1.2 - SEÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

b.2 - DIRETORIA DE DIVISÃO DE DEFESA DA VEGETAÇÃO ARBÓREA

b.2.1 - SEÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

uuu-

05

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



.

..

..





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

C - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

c.1 - OFICIAL DE GABINETE

c.1.1 - DIRETORIA DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

c.1.2 - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

c.2 - DIRETORIA DE DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL

c.2.1 - SEÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL

D - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

d.1 - OFICIAL DE GABINETE

d.1.1 - DIRETORIA DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

d.1.2 - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

d.2 - DIRETORIA DE DIVISÃO DE AÇÃO EDUCATIVA

d.2.1 - SEÇÃO DE AÇÃO EDUCATIVA

E - DIRETORIA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

e.1 - OFICIAL DE GABINETE

e.1.1 - DIRETORIA DE DIVISÃO DE PARQUES E SÍTIOS

e.1.2 - SEÇÃO DE PARQUES E SÍTIOS

e.2 - DIRETORIA DE DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

e.2.1 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO"

mm

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

• • •



•





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

" Art. 4º - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão :

I - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E UNIDADE DE ASSESSORIA

a - 01 ( um ) cargo de SECRETÁRIO.....Símbolo CC-1.

b - 01 ( um ) cargo de CHEFE DE GABINETE.....Símbolo CC-2.

c - 03 ( três ) cargos de Assessor TÉCNICO.....Símbolo CC-3.

II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS :

a - 05 ( cinco ) cargos de DIRETOR.....Símbolo CC-3

b - 11 ( onze ) cargos de CHEFE DE DIVISÃO.....Símbolo CC-4

c - 06 ( seis ) cargos de OFICIAL DE GABINETE.....Símbolo CC-5

d - 11 ( onze ) FUNÇÕES GRATIFICADAS.....Símbolo FG-1"

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-5-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

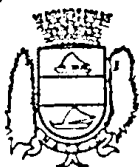
Art. 2º - O Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, é o órgão da Administração Superior, competindo-lhe:

- I - Criar mecanismo de articulação e coordenação para desencadear ações voltadas ao desenvolvimento de preservação do Meio Ambiente do Município de Maceió;
- II - Promover a gestão ambiental, compatibilizando Meio Ambiente e desenvolvimento;
- III - Atuar como órgão central de implementação de política Municipal de Meio Ambiente e expedir todos os atos administrativos necessários ao desempenho da SEMMA;
- IV - Coordenar a execução do Plano Municipal de Proteção Ambiental;
- V - Atuar como órgão Local do Sistema Nacional do Meio Ambiente, na conformidade da Lei Federal nº 6.938/81;
- VI - Responder às consultas sobre matéria de sua competência e informar a necessidade de proteger, melhorar e conservar o Meio Ambiente;
- VII - Assessorar os atos do Prefeito sobre a matéria do Meio Ambiente;

*nm*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-6-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- VIII - Delimitar áreas de preservação permanente e outras unidades de conservação da natureza, estabelecendo instrumentos de controle e promovendo seu manejo;
- IX - Designar os Diretores, Assessores Técnicos, Divisões e Seções, adotar as demais providências necessárias à otimização dos serviços pertinentes da SEMMA e;
- X - Firmar convênios com órgãos públicos, privados, economia mista, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, em assuntos relacionados com o desenvolvimento preservacionista e equilíbrio ambiental.

SUBSEÇÃO II

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E APOIO DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 3º - A Chefia de Gabinete, cujas atividades são dirigidas por um Chefe de Gabinete, é o ente de assessoramento direto do Secretário, competindo-lhe:

- I - Assistir o Gabinete do Secretário, na prática de atos de gestões na supervisão das Diretorias da Secretaria;
- II - Supervisionar a tramitação interna e a saída de processos;
- III - Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria assim como planejar, dirigir, organizar e coordenar as atividades do Gabinete e;
- IV - Desempenhar outras atividades pertinentes que lhe sejam atribuídas pelo Secretário.

LM

Bf.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

©





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-7-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

Art. 4º - O Oficial de Gabinete tem por finalidade manter em perfeita ordem, arquivos, pastas e documentos inerentes ao Gabinete e obedecer a seus superiores hierárquicos em todos os mandados pertinentes ao Gabinete.

SUBSEÇÃO III

DA UNIDADE DE ACESSORAMENTO

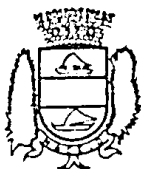
Art. 5º - A Unidade de Assessoramento é o órgão ligado diretamente ao Gabinete do Secretário, a quem compete dar apoios especiais, competindo-lhe:

- I - Elaborar e executar planos, programas e atividades voltadas à preservação e recuperação do Meio Ambiente;
- II - Assessorar o Secretário da SEMMA em todos os assuntos técnicos;
- III - Promover a elaboração de projetos especiais, visando às atividades de proteção e controle ambiental e;
- IV - Encaminhar ao Secretário, relatórios técnicos de avaliação dos planos, projetos, programas e outras atividades da SEMMA, assim como propor alternativas para o desenvolvimento da Secretaria.

*Ass*

*Ass*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-8-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

SEÇÃO II  
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS  
SUBSEÇÃO I  
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Diretoria Administrativa é um órgão de apoio à Secretaria, sendo responsável pelas atividades administrativas e financeiras, competindo-lhe:

- I - Executar, coordenar e controlar as atividades administrativas do órgão, relativas a pessoal, patrimônio, transporte e documentação em geral;
- II - Assessorar o Secretário em assuntos relativos à administração geral do órgão;
- III - Coordenar e executar as tarefas relativas ao controle e execução das atividades de contabilidade e orçamento;
- IV - Responder pela guarda do erário e pagamento de pessoal;
- V - Coordenar a distribuição de material;
- VI - Elaborar o orçamento da Secretaria;
- VII - Coordenar a distribuição de pessoal administrativo;
- VIII - Assinar documentos de natureza administrativa de sua inteira competência e autenticar as fichas cuja escrituração seja da alçada da Diretoria Administrativa;
- IX - Mandar incluir na carga da Secretaria todo o material permanente que tenha sido fornecido, doado ou adquirido;
- X - Fiscalizar as despesas realizadas por conta dos recursos a cargo da Secretaria;

*ham*

*Am*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-9-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- XI - Determinar as realizações das licitações de acordo com as normas em vigor;
- XII - Preparar planos de férias dos servidores da Secretaria;
- XIII - Transmitir aos Diretores de Divisões e Chefes de Seções, ordens e instruções relativas aos serviços e;
- XIV - Executar outras atividades pertinentes.

Art. 7º - Compete ao Oficial de Gabinete da Diretoria Administrativa, organizar documentos, pastas e arquivos inerentes a Diretoria e obedecer a mandados pertinentes à mesma.

DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 8º - A Diretoria de Divisão de Recursos Humanos é um órgão subordinado à Diretoria Administrativa, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria Administrativa na área de sua competência;
- II - Responder diretamente junto à Diretoria Administrativa a assuntos ligados à administração de pessoal;
- III - Comunicar, incontinenti, à Diretoria Administrativa, qualquer irregularidade ou falta de marcha da Administração, com indicação dos responsáveis;
- IV - Dirigir os trabalhos de política de pessoal, executando-os, fazendo seus auxiliares executá-los, de acordo com as normas;
- V - Registrar as alterações nas fichas individuais dos servidores da Secretaria e;

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-10-

LEI Nº 4.340 de 11 de julho de 1994.

VII - Cumprir e fazer cumprir ordens emanadas pela  
Diretoria Administrativa conforme o que dispuser as  
normas vigentes.

#### DA SEÇÃO DE PESSOAL

Art. 9º - A Seção de Pessoal é um órgão de assessoramento da  
Diretoria de Divisão de Recursos Humanos,  
competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão de Recursos Humanos  
na área de sua competência;
- II - Auxiliar no encaminhamento de licenças médicas  
ao órgão competente;
- III - Prestar informações nos processos que lhe forem  
encaminhados e;
- IV - Desenvolver outras atribuições na área de sua  
competência.

#### DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

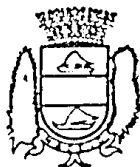
Art. 10 - A Diretoria de Divisão de Serviços Gerais é um órgão  
de assessoramento da Diretoria Administrativa,  
competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria Administrativa na área de  
sua competência;
- II - Examinar, obrigatoriamente, todo o material  
fornecido à Secretaria;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-11-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- III - Providenciar, prontamente, para que todos os serviços sejam executados com regularidade e zelo por quem diretamente responsável;
- IV - Velar para que o material distribuído seja conservado em perfeita condição e a escrituração represente a expressão exata da existência dos artigos;
- V - Receber e expedir todo o expediente da Secretaria;
- VI - Zelar pelo asseio das dependências destinadas aos trabalhos da Secretaria, percorrendo-as pelo menos uma vez por dia e;
- VII - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

DA SEÇÃO DE MATERIAL, PROTOCOLO, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Art. 11 - A Seção de Material, protocolo, Arquivo e Patrimônio é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Serviços Gerais, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão de Serviços Gerais na área de sua competência;
- II - Controlar todo o material de manutenção de modo que atenda as necessidades da Secretaria;
- III - Elaborar balanços mensais de entradas e saídas de material adquirido e utilizado, a fim de receber o visto do Diretor da Divisão;
- IV - Cuidar do ponto do pessoal de acordo com as normas estabelecidas por determinações superiores;
- V - Cuidar do Protocolo da Secretaria;
- VI - Administrar os serviços de Protocolo e Arquivo;

10/1

*[Handwritten signature]*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-12-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- VII - Cuidar do Patrimônio da Secretaria e;
- VIII - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 12 - A Diretoria de Divisão de Contabilidade e Finanças é um órgão de assessoramento da Diretoria Administrativa, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria Administrativa na área de sua competência;
- II - Dirigir os trabalhos de contabilidade, de fundos de escrituração, empenhos e adiantamentos, executando-os de forma legal de acordo com as normas vigentes;
- III - Receber quando for o caso, às importâncias destinadas ao pagamento do pessoal, organizando os documentos de sua competência para os saques dos órgãos provedores, na forma estabelecida pelas disposições legais;
- IV - Manter em ordem e em dia a escrituração sendo responsável pelas irregularidades encontradas, em qualquer fiscalização ou inspeção, caso não tenha tomado, em tempo, as providências adequadas;
- V - Organizar, logo após o encerramento do exercício financeiro a documentação anual referente aos recursos recebidos, de acordo com as normas estabelecidas;
- VI - Organizar os processos de prestação de contas, de acordo com as exigências de instruções complementares ou específicas;
- VII - Manter o registro sistemático das despesas empenhadas na conta dos recursos financeiros da Secretaria;

*com*

*[Handwritten signature]*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GOVERNO DO PREFEITO

-13-

LEI Nº 41.300, de 11 de julho de 1994.

- VIII - Dar quitação de todas as importâncias e valores que lhes forem entregues para quaisquer fins;
- IX - Prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua inteira competência e;
- X - Prestar todos os atos de sua área conforme dispuser a legislação em vigor.

DA SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

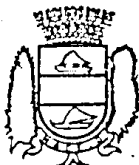
Art. 13 - A Seção de Controle Orçamentário e Financeiro é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Contabilidade e Finanças, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão de Contabilidade e Finanças na área de sua competência;
- II - Auxiliar a Diretoria de Divisão nos trabalhos de fundos de escrituração, empenhos e adiantamentos;
- III - Auxiliar nos trabalhos de administração contábil a nível da Secretaria de conformidade com a legislação pertinente;
- IV - Informar processos que lhes forem encaminhados;
- V - Auxiliar no controle e manter o registro sistemático das despesas empenhadas à conta dos recursos financeiros da Secretaria e;
- VI - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

*Am*

*Am*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-14-

LEI Nº 4.340 , de 11 de julho de 1994.

**DA DIRETORIA DE ARBORIZAÇÃO E DEFESA DA VEGETAÇÃO ARBÓREA**

Art. 14 - A Diretoria de Arborização e Defesa da Vegetação Arbórea, é um órgão de apoio ao Secretário da SEMMA, competindo-lhe:

- I - Executar, coordenar e controlar as atividades de predominância ambiental desenvolvendo um programa permanente de arborização das árvores urbanas sejam de domínio público ou privado;
- II - Desenvolver projetos para a preservação dos recursos paisagísticos das áreas em estudo, podendo definir os agrupamentos vegetais significativos a preservar;
- III - Propor alternativas de preservação permanente quando devidamente comprovado o seu valor paisagístico, científico, histórico ou sua importância no equilíbrio do ambiente onde se situem;
- IV - Desenvolver projetos para a execução do plantio e sempre que possível, deverão ser utilizadas espécies nativas, preferentemente frutíferas, nas áreas verdes, estradas e quintais;
- V - Submeter à apreciação e consideração do Secretário da SEMMA, os projetos de edificações em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação do porte arbóreo, no território do Município antes da aprovação dos setores administrativos pertinentes à matéria;
- VI - Observar que em qualquer circunstância, a supressão, total ou parcial de vegetação de porte arbóreo somente será executada com prévia autorização do Executivo Municipal, quando for necessária à implantação de obras, de planos, de atividades ou de projetos, mediante parecer favorável de uma comissão Técnica especialmente designada pela SEMMA;

*nm*

*mf*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-15-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

VII - Fiscalizar a fim de autorizar a supressão ou a poda de vegetação do porte arbóreo quando:

- a) apresentar risco eminente de queda;
- b) quando estiver danificando o patrimônio público;
- c) quando constituir-se em obstáculo fisicamente incontornável ao acesso e a circulação de veículos;
- d) quando constituir-se obstáculo para construção de muros divisórios de propriedade vizinha;
- e) quando tratar-se de espécies invasoras com propagação prejudicial comprovada.

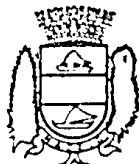
VIII - Cumprir determinação de acordo com o parecer técnico da SEMMA, quando a árvore que, pelo seu estado de conservação ou pela sua estabilidade, oferecer perigo para o público ou para o proprietário vizinho, a mesma será derrubada pelo proprietário do terreno onde a árvore estiver localizada, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), após receber intimação da Prefeitura. Não sendo cumprida a exigência, a árvore será derrubada pelo setor competente da Prefeitura;

IX - Observar que, a realização de corte ou poda de árvore em logradouro público, somente será permitido a:

- a) funcionários da Prefeitura devidamente autorizados pelo setor Técnico da SEMMA;
- b) funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências:
  - b.1) obtenção de autorização da SEMMA, que analisará os motivos do período, deferindo ou não, o corte ou a poda;
  - b.2) acompanhamento permanente de Técnico credenciado, a encargo e responsabilidade da empresa;

km

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-16-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

c) chamada dos soldados do Corpo de Bombeiros, na situação de emergência, quando oferecer risco eminente à vida de pessoas ou do patrimônio, quer seja público, quer seja privado.

X - Desenvolver programas para quando as árvores suprimidas de logradouro público, sejam substituídas, dentro do prazo não superior a 30 ( trinta ) dias, a contar da supressão, pelo órgão competente da Prefeitura;

XI - Promover a elaboração de projetos para que qualquer árvore possa ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo, nas seguintes circunstâncias:

- a) por sua raridade;
- b) por sua antiguidade;
- c) por seu interesse histórico, científico ou paisagístico;
- d) por sua condição de portasementes.

XII - Desenvolver programas regulamentando penalidades para as pessoas físicas ou jurídicas na destruição da vegetação e submetê-los à apreciação do Secretário da SEMMA e;

XIII - Desempenhar outras atribuições que lhes sejam confiadas pelo Secretário, relacionadas com as atividades da área de sua competência.

Art. 15 - O Oficial de Gabinete tem por finalidade manter em perfeita ordem, arquivos, pastas e documentos inerentes à Diretoria de Arborização e Defesa da Vegetação Arbórea e obedecer aos seus superiores hierárquicos a todos os mandados pertinentes à Diretoria.

*lur*

*DF*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-17-

LEI Nº 4.340 , de 11 de julho de 1994.

DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO

Art. 16 - A Diretoria de Divisão de Arborização é um órgão de Assessoramento da Diretoria de Arborização e de Defesa da Vegetação Arbórea, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Arborização e Defesa da Vegetação Arbórea na área de sua competência;
- II - Auxiliar na defesa do patrimônio ecológico e paisagístico como bem de interesse comum do município dentro do seu limite territorial, quer seja do domínio público, quer seja privado;
- III - Auxiliar nos planos de predominância ambiental, os programas permanentes de arborização das árvores urbanas;
- IV - Auxiliar nos projetos para a execução de plantios nas áreas de domínio público ou privado e;
- V - Desenvolver outras atividades.

DA SEÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 17 - A Seção de Arborização Urbana é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Arborização, competindo-lhe:

*km*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-18-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão na área de sua competência;
- II - Assistir a Diretoria de Divisão em assuntos relacionados com o desenvolvimento preservacionista e equilíbrio ambiental;
- III - Auxiliar nos planos de execução do programa de plantio;
- IV - Assessorar as atividades de preservação permanente à vegetação do porte arbóreo que, por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de importância ao solo, a água e a outros recursos naturais e paisagísticos;
- V - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE DEFESA DA VEGETAÇÃO ARBÓREA

Art. 18 - A Diretoria de Divisão de Defesa da Vegetação Arbórea é um órgão de assessoramento da Diretoria de Arborização e Defesa da Vegetação Arbórea, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Arborização e Defesa da Vegetação Arbórea na área de sua competência;
- II - Auxiliar a Diretoria na fiscalização da supressão e da poda da vegetação de porte Arbóreo;
- III - Sugerir alternativas em defesa ao patrimônio ecológico e paisagístico do Município de Maceió, na busca de um meio ambiente equilibrado, que propicie saudável qualidade de vida;
- IV - Auxiliar nos programas de critérios específicos em defesa da Vegetação Arbórea;
- V - Auxiliar nos projetos e planos de trabalho na conservação de árvores existentes nas áreas livres dos lotes ocupados por edificações públicas e particulares considerada obrigatória;

10/1





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-19-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.-

VI - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

#### DA SEÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 19 - A Secção de Proteção Ambiental é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Defesa da Vegetação Arbórea, competindo-lhe:

- I - Assistir a Diretoria de Divisão da Defesa da Vegetação na área de sua competência;
- II - Auxiliar nos trabalhos relacionados sob regime de preservação permanente mediante planos de reflorestamento ou regeneração natural;
- III - Auxiliar nos estudos de proteção ambiental e racionalização no uso dos recursos ambientais, a preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV - Auxiliar na programação da imunidade ao corte da árvore observando as circunstâncias históricas, científicas ou paisagísticas e sua raridade e;
- V - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

#### DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

Art. 20 - A Diretoria de Fiscalização e Controle Ambiental é um órgão de apoio ao Secretário, competindo-lhe:

- I - Identificar, fiscalizar, monitorar e cadastrar as fontes poluidoras ou potencialmente poluidoras;

lem

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-20-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- II - Analisar projetos, especialmente com vistas à concessão das licenças previstas no sistema Municipal de licenciamento de atividades poluidoras;
- III - Analisar estudos de risco e avaliação e impacto ambiental;
- IV - Elaborar relatórios técnicos, dossiês, diagnósticos de qualidade ambiental e similares;
- V - Lavrar autos de constatação, notificações e outros documentos pertinentes a Diretoria;
- VI - Elaborar e implantar planos e programas de prevenção de acidentes;
- VII - Pesquisar e informar quanto aos aspectos toxicológicos e ecotoxicológicos;
- VIII - Desenvolver estudos e pesquisas relacionados com a preservação e o controle da poluição;
- IX - Desempenhar outras atividades inerentes à proteção ambiental que lhes forem requisitadas pelo Secretário da SEMMA.

Art. 21 - O Oficial de Gabinete tem por finalidade manter em perfeita ordem, arquivos, pastas e documentos inerentes à Diretoria e obedecer os seus superiores hierárquicos em todos os aspectos pertinentes ao órgão.

#### DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 22 - A Diretoria de Divisão de Fiscalização é um órgão de assessoramento da Diretoria de Fiscalização e de Controle Ambiental, competindo-lhe:

- I - Elaborar planos de identificação funcional credenciando o servidor da SEMMA, a portar o documento de identificação a fim de realizar a fiscalização;

*Am*

*[Handwritten signature]*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-21-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- II - Orientar aos servidores já credenciados, o comportamento referente às investigações antes de emitir documentos ou declarações condenatórios, buscar obter dados que permitam o precioso enquadramento da situação;
- III - Elaborar planos de Instrumentos de Intimação, Auto de Infração e Relatório de Fiscalização;
- IV - Elaborar convênios e submetê-los à apreciação do Secretário a fim de serem firmados com órgãos especialistas para realização de perícias, análises laboratoriais ou levantamentos complementares, para quando o funcionário credenciado da SEMMA, constatar a necessidade;
- V - Desenvolver para fins específicos, as diretrizes relacionadas ao Roteiro de fiscalização conscientizando os fiscais da SEMMA, para o desempenho das instruções contidas no mesmo;
- VI - Desempenhar outras atividades inerentes à fiscalização que lhes forem atribuídas pelo Secretário da SEMMA.

DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - A Seção de Fiscalização é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Fiscalização, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão na área de sua competência;
- II - Auxiliar na elaboração de planos na identificação do servidor da SEMMA para efeitos de fiscalização;
- III - Auxiliar na elaboração de Planos de Instrumentos no que dispuser o Roteiro de Fiscalização;

10/11

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-22-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

IV - Auxiliar na elaboração de convênios a serem firmados com órgãos especialistas para realização de perícias, análises laboratoriais ou levantamento complementares quando a SEMMA necessitar;

V - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 24 - A Diretoria de Divisão de Controle Ambiental é um órgão de assessoramento da Diretoria de Fiscalização e Controle Ambiental, competindo-lhe:

I - Auxiliar na análise de projetos, especialmente com vistas a concessão das licenças previstas no sistema Municipal de licenciamento de atividades poluidoras;

II - Auxiliar nos estudos de risco e avaliação de impacto ambiental;

III - Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos, dossiês, diagnósticos de qualidade ambiental e similares;

IV - Auxiliar na elaboração e na implantação de planos e programas de prevenção de acidentes;

V - Auxiliar a desenvolver estudos e pesquisas relacionados com a prevenção e o controle da poluição;

VI - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

• • • •





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-23-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

DA SEÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 25 - A Seção de Controle Ambiental é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Controle Ambiental, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão de Controle Ambiental na área de sua competência;
- II - Ajudar a controlar programas de prevenção de acidentes;
- III - Auxiliar nos estudos de risco e na avaliação de impacto ambiental;
- IV - Ajudar a lavrar autos de constatação, notificação e outros documentos pertinentes à Diretoria;
- V - Desenvolver outras atividades relacionadas à proteção e ao Controle Ambiental.

DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 26 - A Diretoria de Educação Ambiental é um órgão de apoio à Secretaria, sendo responsável pelas atividades educativas ambientais, competindo-lhe:

- I - Desenvolver a consciência e a educação da comunidade através da divulgação, participação, promoção e orientação de planos, projetos, programas e atividades de educação ecológica;
- II - Receber, organizar e dinamizar o material técnico - científico e bibliográfico necessário aos programas de pesquisas, projetos, planos e atividades da SEMMA;
- III - Organizar bancos de dados com as informações gerais de interesse da SEMMA através da informática;

*du*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-24-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- IV - Responder a consultas sobre matérias de sua competência;
- V - Desenvolver programas de participação comunitária à prática educativa ambiental;
- VI - Atender a população infantil, juvenil e adulta divulgando planos específicos de controle educativo ambiental;
- VII - Promover programas, planos e projetos de Educação Ambiental nos conjuntos habitacionais, logradouros públicos, bairros e orlas marítima e lagunar do município de Maceió;
- VIII - Desenvolver outras atividades na área de sua competência.

Art. 27 - O Oficial de Gabinete tem por finalidade manter em perfeita ordem, arquivos, pastas e documentos inerentes à Diretoria, e obedecer a seus superiores hierárquicos em todos os aspectos pertinentes ao órgão.

DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Art. 28 - A Diretoria de Divisão de Planejamento e Projetos, é um órgão de assessoramento da Diretoria de Educação Ambiental, competindo-lhe:

- I - Assessorar à Diretoria de Educação Ambiental na área de sua competência;
- II - Acompanhar todos os planos de projetos objetivando meios para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes à Diretoria;
- III - Auxiliar na elaboração de projetos que influem na instrução educacional e ambiental;
- IV - Elaborar cronograma de execução de planos de Educação Ambiental;

lam

AG

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-25-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- V - Reunir dados que auxiliem na elaboração de projetos que influem na participação da população infantil, juvenil e adulta quanto a necessidade da Educação Ambiental;
- VI - Auxiliar a desenvolver a consciência e a educação da comunidade através da divulgação, participação, promoção e orientação de planos, projetos, programas e atividades de educação ecológica;
- VII - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

**DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**

Art. 29 - A Seção de Planejamento e Projetos, é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Educação Ambiental, competindo-lhe:

- I - Executar planos e projetos às atividades da Diretoria da Divisão;
- II - Executar programas de participação comunitária à prática educativa ambiental;
- III - Auxiliar nos planos e projetos de Educação Ambiental nos conjuntos habitacionais, bairros, logradouros públicos e orlas marítima e lagunar do Município;
- IV - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

**DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE AÇÃO EDUCATIVA**

Art. 30 - A Diretoria de Divisão de Ação Educativa é um órgão de assessoramento da Diretoria de Educação Ambiental, competindo-lhe:

*Am*

*BJ*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

• • • •



•

•

•



•

•

•

•

•

•

•



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-26-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- I - Auxiliar a Diretoria de Educação Ambiental na área de sua competência;
- II - Auxiliar nos programas de Ação Educativa, propondo alterações nos ante-projetos ou nos projetos apresentados que forem comprovadas interferências prejudiciais ao Sistema de Educação Ambiental;
- III - Auxiliar nos planos de defesa do Patrimônio Ecológico e Paisagístico do Município na busca de um Meio Ambiente equilibrado;
- IV - Conhecer, através de mapeamento, áreas de preservação ambiental e apresentar relatório de avaliação sobre os elementos da natureza;
- V - Auxiliar em planos e projetos que criem critérios e mecanismos para o controle de atividades e empreendimentos públicos ou privados, que ocasionem impacto ao ambiente do Município;
- VI - Auxiliar nos planos de medidas, destinados à melhoria da qualidade de vida do Município;
- VII - Auxiliar nos projetos que criem medidas preventivas, forçando a consciência coletiva a se voltar contra as ações devastadoras em busca de um meio ambiente equilibrado que propicie saudável qualidade de vida ambiental;
- VIII - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

#### DA SEÇÃO DE AÇÃO EDUCATIVA

Art. 31 - A Seção de Ação Educativa é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Ação Educativa, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão na área de sua competência;

*LM*

*[Handwritten signature]*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-27-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- II - Executar planos de programas comunitários, relacionados a prática educativa ambiental;
- III - Executar às alterações de projetos e planos quando forem comprovadas interferências prejudiciais ao sistema do equilíbrio ambiental;
- IV - Ajudar nos planos e projetos de medidas preventivas contra as ações devastadoras do meio ambiente;
- V - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

DA DIRETORIA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

Art. 32 - A Diretoria de Áreas de Preservação é um órgão de apoio da Secretaria e tem por finalidade a identificação cadastral de áreas de interesse para a preservação ecológica do Município, competindo-lhe:

- I - Identificar e cadastrar áreas de interesse para a preservação ecológica do município de Maceió;
- II - Elaborar planos gerais de manejo ecológico;
- III - Fiscalizar áreas protegidas por legislação específica e acompanhar sua recuperação;
- IV - Analisar projetos de desmembramentos, loteamentos, urbanizações e outros, afetos às áreas protegidas por normas legais de proteção e de preservação ambiental;
- V - Analisar projetos que tenham como matéria-prima estoques bióticos, em condições críticas de estoque ou de interesse da preservação ambiental;
- VI - Analisar estudos e relatórios de impactos de meio ambiente;
- VII - Fiscalizar e monitorar ecossistemas ou recursos ambientais de interesse preservacionista;

Ass

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-28-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- VIII - Apurar denúncias, através de fiscalização, monitoragens, vistorias e outros mecanismos similares;
- IX - Lavrar relatórios, autos de constatação, termos de regularização, notificações e outros instrumentos afetos às suas atividades;
- X - Analisar projetos que possam gerar degradação ao meio ambiente;
- XI - Desempenhar outras atribuições inerentes ao desempenho da SEMMA, que lhe forem requisitadas pelo secretário.

Art. 33 - O oficial de Gabinete tem por finalidade, manter em perfeita ordem, documentos e pastas inerentes à Diretoria e obedecer aos seus superiores hierárquicos quando convocado.

DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE PARQUES E SÍTIOS

Art. 34 - A Diretoria de Divisão de Parques e Sítios, é um órgão de assessoramento da Diretoria de áreas de preservação, competindo-lhe:

- I - Auxiliar o Diretor de Áreas de Preservação na área de sua competência;
- II - Auxiliar na análise de projetos afetos às áreas protegidas por normas legais de proteção ambiental;
- III - Desenvolver planos de preservação permanente, a vegetação arbórea em parques e sítios de excepcional valor paisagístico, científico ou histórico;

*nam*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-29-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- IV - Desenvolver atividades afins, objetivando a racionalização no uso dos recursos ambientais, à preservação, recuperação e proteção ambiental;
- V - Auxiliar na análise de estudos e relatórios relacionados ao impacto ambiental de Praças e Sítios;
- VI - Apurar denúncias sobre danos e devastação nas áreas de preservação inerentes aos trabalhos de competência da Diretoria;
- VII - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

DA SEÇÃO DE PARQUES E SÍTIOS

Art. 35 - A Seção de Parques e Sítios é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Parques e Sítios, competindo-lhe:

- I - Assessorar o Diretor de Divisão na área de sua competência;
- II - Ajudar, executar, e desenvolver projetos afetos às áreas protegidas por normas legais de proteção ambiental;
- III - Auxiliar nos estudos e relatórios relacionados ao impacto ambiental em parques e sítios;
- IV - Executar planos de preservação permanente;
- V - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

*LM*

*LM*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-30-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Art. 36 - A Diretoria de Divisão de Documentação e Cadastro, é um órgão de assessoramento da Diretoria de Áreas de Preservação, competindo-lhe:

- I - Auxiliar ao Diretor de Áreas de Preservação na área de sua competência;
- II - Executar planos de cadastramento e documentação a fim de identificar áreas, estabelecimento, equipamento, locatário ou usuário, pessoa física ou jurídica a fim de avaliar o porte da atividade;
- III - Executar planos de medidas especialmente com vistas a concessão das licenças previstas no Sistema Municipal de Licenciamento de atividades poluidoras;
- IV - Elaborar relatórios técnicos, dossiês, diagnósticos de qualidade ambiental e similares;
- V - Elaborar planos de dados de informações a fim de consultar as fontes de referências através de investigações, para a confecção do cadastro com ou sem restrições a fazer ao porte de atividade;
- VI - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Art. 37 - A Seção de Documentação e Cadastro é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Documentação e Cadastro, competindo-lhe:

*Ass*

*AG*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

4

5

6

7

8

9



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

-31-

LEI Nº 4.340, de 11 de julho de 1994.

- I - Desenvolver trabalhos inerentes à área de sua competência;
- II - Auxiliar ao Diretor nos serviços pertinentes a Diretoria de Divisão;
- III - Elaborar cadastro de acordo com as normas estabelecidas;
- IV - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

\* REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO



<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

